



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 58, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime a prática de saudações nazistas e qualquer outro gesto que incite crimes de ódio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-145/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime a prática de saudações nazistas e qualquer outro gesto que incite crimes de ódio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 20.

.....

§ 1º-A Realizar, em público ou em meios de comunicação, saudação nazista, gestos de ódio ou qualquer outro gesto que simbolize ou promova discriminação, preconceito ou ideologias que atentem contra a dignidade humana ou os direitos fundamentais.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da saudação nazista e outros gestos de ódio como crime expresso no artigo 20 da Lei nº 7.716/1989 atende à necessidade de maior clareza e precisão nas normas penais, em consonância com o princípio da legalidade. Esse princípio exige que as leis sejam redigidas de forma clara, objetiva e sem ambiguidades, garantindo que as pessoas compreendam exatamente quais condutas são permitidas ou proibidas, evitando interpretações divergentes ou imprecisas. Recentemente tivemos alguns episódios que reacenderam a preocupação global com a normalização de gestos associados a ideologias extremistas. Esses episódios, em conjunto com a comunicação em massa promovida pelas redes sociais, ressaltam a urgência de se estabelecer normas claras e rígidas que impeçam a repetição de atos dessa natureza, reafirmando que tais manifestações são incompatíveis com os valores democráticos e os direitos humanos.

A proposta de alteração busca não apenas evitar lacunas interpretativas na legislação brasileira, mas também atuar preventivamente para que esses gestos não voltem a ser utilizados em contextos que podem promover ou naturalizar discursos de ódio. Além disso, a tipificação expressa fortalece o combate à discriminação, ao preconceito e às ameaças à dignidade humana, alinhando o Brasil aos padrões internacionais no enfrentamento de ideologias extremistas.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198901-05:7716
--	---

FIM DO DOCUMENTO
